



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a Resolução nº 19, de 13 de agosto de 2019 (SEI 0177585), que aplicou as sanções de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais) e suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, com base no atraso de entrega dos equipamentos ao contrato RM Comércio e Serviços (R DE O LIRA - ME);

Considerando a notificação da empresa por meio do Ofício nº 41/2019-DIRAD (SEI 0178548), devidamente, recepcionado pela empresa através do Aviso de Recebimento (SEI 0200161);

Considerando o não recebimento de Recurso Hierárquico nesta autarquia e, por consequência a não apresentação de meios probatórios que afastasse a falta atribuída, portanto não houve a descaracterização da infração administrativa e por encadeamento se tornou passível das manutenções das sanções tipificadas no procedimento apuratório;

Considerando que para conduta foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando a posição da CGA/COGAF não encontrou elementos capazes de excluir a culpabilidade da empresa;

Considerando a manifestação do Chefe de Gabinete materializado no Despacho Simples (SEI 0223655); e

Considerando os demais fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000158/2019-19 e o contido no Despacho Simples DIRAD (SEI 0292929),

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no Processo 59004/000158/2019-19 e, em estrita observância a legislação, e o fato da não apresentação de recurso hierárquico por parte da empresa RM Comércio e Serviços (R DE O LIRA - ME), inscrita no CNPJ nº 08.858.598/0001-66, contra os fatos atribuído a mesma cristalizados na Nota Técnica nº 1/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD inserida neste processo de apuração (SEI 0129717), Resolve:

a) acolher o Relatório nº 33/2019-CLC/DIRAD, (SEI 0200178), cujos fundamentos passam a

integrar essa decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99;

b) manter a aplicação das sanções de multa valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, isto é, de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais) e a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, com base no atraso de entrega dos equipamento ao contrato RM Comércio e Serviços (R DE O LIRA - ME), nos termos do Parecer nº 7/2020-CLC/DIRAD (SEI 0292215) e, consoante a possibilidade jurídica da Sudam nos termos da Nota nº. 0001/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU (SEI 0223415).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louise Caroline Campos Löw

Superintendente.

André Carvalho de Azevedo Carioca

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

Rogério Matos dos Santos.

Diretor de Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 13/11/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 13/11/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 13/11/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293524** e o código CRC **9F169190**.